

# PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2110/2022

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2023.

Processo nº	0238057-32.2022.8.19.0001
ajuizado por	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 3º **Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Deutetrabenazina 6mg**.

### <u>I – RELATÓRIO</u>

1.	Para	elaboração	do	presente	Parecer	Técnico	foram	considerados	os os
documentos em	itidos	pela médica							] em
22 de agosto de	2022,	em docume	ntos	próprios.	O Autor	apresenta	diagnós	tico de <b>discin</b>	esia
<b>tardia</b> . Quadr	o clín	ico com	mov	imentos	involuntá	rios bucc	o-linguai	s causados	por
neuroléptico. C	s mov	imentos pre	ejudi	icam a fal	a e a de	glutição. (	O tratan	nento consiste	e na
retirada do neu	ırolépti	co mas os	mov	imentos p	odem du	ırar mesm	o após	a sua suspen	ısão.
Mantem tratam	iento p	osiquiátrico	regu	ılar por <b>e</b>	squizofro	enia (CII	<b>D-10: F2</b>	<b>20</b> ). Submetic	lo a
aplicação de to	oxina l	otulínica c	om	pouca me	lhora dos	s sintoma	s, assim	como o uso	o de
topiramato. Ned	cessita	de tratamen	to c	om <b>Deute</b>	trabenaz	ina de 6n	ng a 12	mg-12/12h	por
tempo indeterm	inado,	suspendo aj	oós o	o desapare	cimento d	los sintom	as.		

### II – ANÁLISE

# DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. A Resolução SMS nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.

## DO QUADRO CLÍNICO

1. A discinesia tardia é uma alteração no sistema nervoso que faz com que o paciente realize movimentos involuntários com parte de seu rosto, como boca, língua e nariz, por exemplo. Assim, o paciente com discinesia tardia faz esses movimentos e caretas de forma involuntária e sem controle. Os espasmos involuntários podem variar de intensidade, de acordo com cada paciente, e também são chamados popularmente de "tiques". A principal causa de discinesia tardia é o uso de alguns medicamentos neurolépticos, como os ansiolíticos, ou de remédios que tratam doenças do estômago, como náuseas e refluxo. É importante ressaltar que a discinesia tardia não acontece com todos os pacientes que usam esses medicamentos e não se sabe, exatamente, porque ela afeta somente alguns indivíduos¹.

#### DO PLEITO

1. **Deutetrabenazina** (Austedo®) é um inibidor do transportador de monoamina vesicular tipo 2 (VMAT2) de administração oral. É indicado para o tratamento de coreia associada à doença de Huntington em adultos e discinesia tardia em adultos².

## III – CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que o medicamento **Deutetrabenazina** (Austedo®) **está indicado** para **discinesia tardia**, condição clínica apresentada pelo Autor (fl. 23).
- 2. A **Deutetrabenazina** (Austedo<sup>®</sup>) <u>não integra</u> nenhuma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados pelo SUS no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.
- 3. Cabe esclarecer que os sintomas extrapiramidais, como a **discinesia**, são um efeito secundário dos medicamentos cujo mecanismo de ação consiste no bloqueio de

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>Bula do medicamento Deutetrabenazina (Austedo®) por Teva Farmacêutica ltda. Disponível em: https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=155730058> Acesso em: 06 set. 2022.



.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>Discinesia tardia por Rede Dor São Luiz. Disponível em:< https://www.rededorsaoluiz.com.br/doencas/discinesia-tardia>. Acesso em: 06 set. 2022.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

dopamina, como acontece com os medicamentos **neurolépticos** (medicamentos utilizados no tratamento da **esquizofrenia**)<sup>3</sup>.

- 4. Observa-se que o Autor apresenta diagnóstico de **discinesia tardia** causado pelo uso de medicamento, uma vez que realizou tratamento para esquizofrenia com neuroléptico.
- 5. De acordo com o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Esquizofrenia, publicado pelo Ministério da Saúde, pacientes tratados com neurolépticos e que desenvolveram discinesia tardia com repercussão significativa deverão ser tratados com o medicamento clozapina, olanzapina, quetiapina ou ziprasidona. Em consulta ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HORUS), verificou-se que o Autor está cadastrado no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica para o recebimento do medicamento Clozapina.
- 6. Considerando o exposto, entende-se que o Autor já fez a alteração do medicamento para o manejo da esquizofrenia, estando de acordo com as recomendações do protocolo clínico. Contudo, de acordo com protocolo os medicamentos biperideno e propranolol configuram alternativa no tratamento da discinesia.
- 7. Informa-se que os medicamentos **propranolol 40mg e biperideno 2mg são disponibilizados** no âmbito da Atenção Básica pela secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, conforme consta na REMUME-RIO. **Recomenda-se que o médico assistente** avalie o uso dos referidos medicamentos em alternativa ao pleiteado.
- 8. Para ter acesso aos medicamentos disponibilizados, o **Autor ou sua representante legal poderão comparecer a unidade básica de saúde** próxima de sua residência com o prescrição médica.
- 9. O medicamento pleiteado possui registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 10. Por fim, quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fl. 17, item "VII", subitens "b" e "e") referente ao provimento de "...outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providencias que entender cabíveis.

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 13065 ID. 4.391.364-4 VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica CRF- RJ 11538 Mat.4.918.044-1

#### FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

<sup>3</sup> aleixo, l.g, et al. diagnóstico diferencial de síndrome extrapiramidal e transtornos psiquiátricos: uma revisão sistemática de literatura. discentes do curso de medicina do univag - centro universitário de várzea grande-mt.



3